

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

O que é a Lei e o que é a ADIN

Apresentação criada por membros do
Fórum do Voto Eletrônico

<http://groups.google.com/group/votoeletronico>

para explicar:

- (1) O que propõe o Art. 5º da Lei 12.034/09
- (2) O que provoca a ADI 4543

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

Conclusões Principais

1. O Art. 5º da Lei 12.034 cria defesas para o eleitor contra fraudes eleitorais que sejam viáveis pela adulteração dos programas de computador, podendo ser chamada de

Lei Contra a Fraude Eleitoral por Software

2. **Se devidamente implementada, essa lei NÃO PERMITE a violação pelo voto impresso e nem que um eleitor possa votar duas ou mais vezes.**
3. A ADI 4543 visa **derrubar a lei usando argumentos sem fundamento técnico**, tornando-se uma verdadeira

ADIN em Defesa da Fraude Eleitoral por Software

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

Conclusões Complementares

1. A *Lei Contra Fraude Eleitoral por Software* restringe o campo de atuação de pessoas que, por ventura, queiram **explorar oportunidades** de fraudar as eleições eletrônicas pela adulteração dos programas de computadores, em especial **DAQUELAS QUE TEM ACESSO INTERNO** ao sistema.
2. O corpo administrativo do TSE **conscientemente ignorou** *Lei Contra Fraude Eleitoral por Software* e, já depois de sancionada, **comprou 312 mil urnas em desacordo com a lei**. Agora, s.m.j., tenta um artifício para se sobrepor ao Poder Legislativo, procurando adaptar a lei a seus milhares de equipamentos ilegais.

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

**Detalhamento dos Argumentos
e das Conclusões**

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

As 3 Gerações de Urnas Eletrônicas

1ª geração – com gravação do voto apenas em meio digital são chamadas DRE (de *Direct Recording Electronic voting machines*).

A confiabilidade do resultado em máquinas DRE depende integralmente da confiabilidade do seu próprio software.

Diante da inviabilidade prática para se certificar o software eleitoral, estão sendo abandonadas e até proibidas em todos os países que estão modernizando suas eleições.

2009 – Alemanha - **declaradas inconstitucionais** por afronta ao Princípio de Publicidade, porque não permitem que o eleitor possa conferir o destino do seu voto

2008 – Holanda – **proibidas** depois de 15 anos de uso.

2007 – EUA – **descredenciadas** pela norma técnica federal (VVSG)

Apenas o Brasil e a Índia ainda mantêm eleições com equipamentos de 1ª geração, já superados

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

As 3 Gerações de Urnas Eletrônicas

2ª geração – com gravação do voto em dois meios independentes (papel e digital)

A confiabilidade do resultado em urnas de 2ª geração pode ser estabelecida tecnicamente **de forma que independe de se ter que confiar no próprio software usado.**

A materialização do voto pode ser obtida pelo:

- *Voto Escrito e depois Digitalizado (escaneado)*
- *Voto Impresso Conferido pelo Eleitor*

Vem sendo adotada desde 2004 em todos os países que estão automatizando o sistema eleitoral **sem nenhum problema quanto à constitucionalidade**

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

As 3 Gerações de Urnas Eletrônicas

3ª geração – com voto manual em cédula especial previamente criptografada e depois digitalizada (escaneado)

A confiabilidade do resultado em sistemas de 3ª geração pode ser CONFERIDA PELO PRÓPRIO ELEITOR, de forma simples mas sem permitir a revelação do voto, e sem que o eleitor precise confiar nos programas de computador do equipamento de votação e de totalização.

A primeira experiência em eleição pública oficial ocorreu, com sucesso, em novembro de 2009 na cidade de Tacoma Park, Maryland, EUA

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

O que propõe a Art. 5 da lei 12.034/09

Objetivos e Meios da Lei

Objetivo 1 – §§ 1º ao 4º – DETECTAR eventual adulteração do software das urnas eletrônicas que leve ao Desvio de Voto

Objetivo 2 – § 5º – IMPOSSIBILITAR eventual adulteração do software das urnas eletrônicas que permita a Identificação Sistemática do Voto

Meio – migração para urnas eletrônicas de 2ª Geração

Nome Adequado: ***Lei Contra a Fraude Eleitoral por Software***

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

O que propõe a Art. 5 da lei 12.034/09

Caput – cria o Voto Impresso Conferido pelo Eleitor a partir de 2014

§1º – apresenta o voto impresso para confirmação do eleitor

§2º – autentica o voto impresso com a **Assinatura Digital da Urna**

§3º – deposita o voto impresso sem contato manual do eleitor

§4º – cria a Auditoria Automática Independente do Software

§5º – separa a máquina de identificar do coletor de voto

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

O que propõe a Art. 5 da lei 12.034/09

Alguns Detalhes

Caput – o Voto Impresso Conferido pelo Eleitor caracteriza a migração para a 2ª geração de máquinas de votar.

O prazo de 2014 seria para a Justiça Eleitoral adaptar seus equipamentos.

§1º – a confirmação final do eleitor se dará **depois** dele ver e conferir o voto completo impresso, mas **antes** de ser impresso o número de autenticação do voto (§ 2º).

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

Detalhes sobre o § 2º

Com a impressão de um número único associado ao conteúdo do voto e à assinatura digital da urna, se corretamente implementado:

- **Não será possível identificar o eleitor que digitou o voto** porque nenhuma informação sobre sua identidade será impressa
- **Não será possível ver, copiar ou decorar o número impresso** porque este será impresso APÓS a confirmação do eleitor e rapidamente depositado em local lacrado sem contato manual do eleitor (§3º)

O §2º **NÃO PEDE** que esse número seja visível ou legível pelo eleitor. Por exemplo, poderia ser impresso em local não visível, ou em código de barras, ou em binário no meio de uma sequência aleatória

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

Mais Detalhes sobre o § 2º

Com a impressão de um número único associado ao conteúdo do voto e à assinatura digital da urna, se corretamente implementado

Será Possível:

- **Impedir a substituição de voto impresso original ou a inserção de outro voto que tenha sido impresso em qualquer outro equipamento**, porque sua assinatura digital irá divergir
- Autenticar o voto impresso com Assinatura Digital da urna previamente registrada no TSE
- Identificar a urna eletrônica de origem de um voto impresso qualquer.

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

Mais Detalhes da Lei

§3º – Para impedir a fraude conhecida como *Voto Carreirinha* ou como *Voto Formiguinha*, não permite ao eleitor portar o voto impresso.

§4º – Para detectar eventual desvio de votos digitais por adulteração do software da urnas, cria a Auditoria Automática Independente do Software

§5º – Para impedir a violação do voto por software eventualmente adulterado, manda separar a máquina de identificar o eleitor do equipamento coletor de voto

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

Quem perde espaço com a Lei

A *Lei Contra Fraude Eleitoral por Software* restringe o campo de atuação daquelas pessoas que queiram explorar oportunidades de fraudar as eleições digitais por meio da adulteração dos programas das urnas eletrônicas.

Dados históricos mostram que mais de **90% dos ataques** por adulteração do software em grandes sistemas informatizados **tem origem ou conivência de agentes internos ao sistema.**

Assim, a *Lei Contra Fraude Eleitoral por Software* coíbe, principalmente, o espaço de ação de possíveis fraudadores que tenham acesso interno ao software das urnas eletrônicas.

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

Quem perde espaço com a Lei

Quis o legislador **proteger o cidadão que está fora do sistema contra a fraude que possa vir de dentro do sistema.**

A Justiça Eleitoral tem:

- mais de 23 mil funcionários.
- mais de 14 mil terceirizados com acesso às urnas eletrônicas
- mais de mil na área de informática
- mais de 300 na STI-TSE

As regras da lei restringem aqueles da administração eleitoral que, eventualmente, queiram se valer de seus privilégios e oportunidades para fraudar o sistema eleitoral usando como meio o software das urnas.

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

O que propõe a ADI 4543

Com **argumentos bastantes equivocados e sem fundamento**, trazidos num vídeo criado pelo TSE, a ADI 4543 pede para se **decretar inconstitucional toda a Lei contra a Fraude Eleitoral por Software** porque:

- O §2º permitiria a violação do voto
- O §5º permitiria um eleitor votar duas ou mais vezes

Além dos argumentos equivocados, o **pedido inicial não explica** porque decretar inconstitucional toda a lei se só critica 2 parágrafos dos quais os demais independem.

Nesse sentido, a ADI 4543 se aprovada, eliminará as defesas que o legislador criou contra a fraude eleitoral por meio da adulteração do software das urnas eletrônicas, tornando-se uma verdadeira:

ADIN em Defesa da Fraude Eleitoral por Software

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

O que propõe a ADI 4543

A ADI 4543 também pede para suspender a lei de imediato, alegando que o TSE teria que incorrer em custos para adaptar seus equipamentos.

Mas o que se sabe é que o corpo administrativo do TSE **conscientemente ignorou** *Lei Contra Fraude Eleitoral por Software* e, já depois de sancionada, **comprou 312 mil urnas em desacordo com a lei.**

Agora, s.m.j., tenta um artifício para se sobrepor ao Poder Legislativo, procurando adaptar a lei a seus milhares de equipamentos ilegais